

## EMENTA

0717684-59.2023.8.07.0020

### INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Número do Processo:** 0717684-59.2023.8.07.0020

**Tribunal:** TJDF

**Órgão:** 1ª Turma Cível

**Data de Disponibilização:** 2025-05-29

**Tipo de Documento:** ementa

**Partes:**

- M. D. S. F.
- M. D. S.
- M. C. A. D. S.
- M. P. D. D. F. E. D. T.

**Advogados:**

- Flavia Pareja Coutinho Bittencourt (OAB/TO 4891)
- Joao Henrique Barreto Baptista (OAB/DF 68807)
- Luis Mauricio Lindoso (OAB/DF 19757)

### DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE ALIMENTOS. FILHOS. DEVER DE SUSTENTO. PODER FAMILIAR. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA. BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. OBSERVADO. MINORAÇÃO. INDEVIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. I. CASO EM EXAME 1. Apelação interposta em face de sentença que julgou procedente ação de alimentos. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em analisar as necessidades dos alimentandos e a capacidade financeira do alimentante. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A obrigação alimentar decorre do dever de sustento dos pais em relação ao filho menor, face ao exercício do poder familiar, conforme as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Código Civil, além da chamada Lei de Alimentos (Lei nº 5.478/68). 4. Para a fixação do valor de alimentos, deve ser observada tanto as necessidades dos alimentandos quanto a possibilidade financeira do alimentante. 5. O ônus da prova acerca da impossibilidade de arcar com a obrigação alimentar no percentual pretendido pelas alimentadas é do alimentante. 6. No caso dos autos, o réu não se desincumbiu de seu ônus probatório, não trazendo aos autos qualquer elemento que comprove a incapacidade para arcar com o



valor estipulado, de modo que deve ser mantida a fixação estabelecida em sentença, mormente porque demonstrado que foram fixados observando as necessidades dos filhos e as possibilidades do réu, respeitando os parâmetros de razoabilidade pra o caso concreto. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida. \_\_\_\_\_ Dispositivos relevantes citados: CC, arts. 1.964, 1.965, 1.966 e 1.703. ECA, art. 22. Jurisprudência relevante citada: Acórdão nº 1437152 de relatoria do Des. Hector Valverde Santana, da 2ª Turma Cível; Acórdão 1836429 de relatoria do Des. Fábio Eduardo Marques, da 5ª Turma Cível; Acórdão 1775314 de relatoria da Des. Maria Ivatônia, da 5ª Turma Cível.



ID DJEN: 282717158

Gerado em: 16/07/2025 08:56

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Processo: 0717684-59.2023.8.07.0020

